



| | |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 88862/2022 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM |
| CNPJ: | 24.772.162/0001-06 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | LEANDRO FELIX PEREIRA |
| RELATOR: | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOVA MUTUM |
| NÚMERO OS: | 4645/2023 |
| EQUIPE TÉCNICA: | MAURO ANDRE BORGES |

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do relatório técnico de defesa sobre as contas anuais de governo do Município de Nova Mutum, referente ao exercício 2022, elaborado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, I, 185 e 187, §1º da Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo RITCE/MT).

Na análise, foram constatados 2 (dois) achados que estão consignados no relatório técnico preliminar (documento digital nº 193179/2023). O Prefeito Municipal, Leandro Felix Pereira, foi devidamente citado para se manifestar acerca daquelas irregularidades.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela defesa (documento digital nº 204510/2023), a equipe técnica considerou sanados os achados preliminarmente apontados.

Resultado da Análise

LEANDRO FELIX PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) SANADO

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos do art. 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 e considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de Nova Mutum se



encontram tecnicamente conclusos por esta Secretaria de Controle Externo.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para as providências cabíveis.

5^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2023.

VALDENIR FERREIRA MENDES
SECRETARIO